

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

Exposição que motivou a expedição do decreto n. 12.800, de 8 de julho de 1942

Excelentíssimo senhor Interventor Federal.

A simples leitura do decreto n. 12.742, de 3 de junho de 1942, demonstra claramente, pelas disposições expressas nele contidas e pelo espírito da lei, a firme intenção do Governo do Estado, de imprimir às Escolas Práticas de Agricultura, creadas na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, orientação essencialmente utilitária, de caráter prático, visando a formação de trabalhadores rurais perfeitamente capazes para os serviços agrícolas.

Procurando interpretar fielmente os desejos de vossa excelência e seguindo as minhas instruções, a comissão encarregada de elaborar os programas para desenvolvimento dos cursos das Escolas Práticas de Agricultura iniciou seus trabalhos em atmosfera de franco e decidido entusiasmo pela tarefa que lhe fôra confiada.

Em debates, que se prolongaram pelo tempo necessário ao acurado exame do problema, sob todos os seus aspectos, a comissão coordenou o máximo dos esforços e da boa vontade de seus elementos, para a redação de programas na verdade capazes de imprimir aos novos estabelecimentos a feição caracteristicamente prática que lhes deseja dar o Governo do Estado. E, apesar da complexidade dos assuntos, os trabalhos decorreram em ambiente de franca cordialidade, processando-se com método e segurança: foi assim que somente por duas ou três vezes se tornou necessário recorrer à votação, para assentar pontos duvidosos. Na quasi totalidade dos casos, houve completa harmonia de opiniões e de pontos de vista, eloquente demonstração de que somente um desejo animou os membros da comissão, durante o desenrolar dos trabalhos — o desejo de corresponder à confiança do Governo do Estado, produzindo trabalho tão completo quanto possível, diante das contingências humanas.

Em algumas das disciplinas, poderá parecer à primeira vista, ao observador menos atento, que a elaboração dos programas e sua explanação desviam-se do critério de produzir trabalho fundamentalmente prático. A verdade, porém, é que as diretrizes gerais, precedendo à enunciação dos programas, indicam com clareza as finalidades do ensino de cada matéria, de maneira que não permite dúvida quanto aos métodos a empregar para elucidação dos alunos. Julgando, entretanto, que nunca será demasiado insistir sobre o assunto, ressaltando de modo fútil a relevância do mesmo, julguei de bom alvitre redigir as seguintes considerações que se seguem e que servirão como introdução aos programas e ao mesmo tempo como exposição do espírito que orientou os trabalhos, para a realização de obra mais concretamente objetiva e prática.

O ensino da teoria pura ou abstrata foi cuidadosamente proscrito. Em todas as disciplinas, desde a parte agrícola à de criação e ainda à de cultura geral, os programas preveem desenvolvimento dos pontos sob o aspecto primordial da imediata utilidade dos conhecimentos ministrados: outra, aliás, não poderia ser a orientação dada, diante da precisão com que o decreto 12.742, em seu artigo 12, dispõe textualmente:

“Todos os conhecimentos da parte do aprendizado agrícola serão ministrados através da prática diária. O educando deverá aprender fazendo e descobrir o porque das coisas no trato contínuo dos fatos e problemas rurais. As aulas técnicas, na parte teórica, visarão apenas consolidar os conhecimentos adquiridos nos trabalhos práticos”.

Obedecendo a essa feliz e sensata orientação, o ensino será sempre ministrado em situação real, recebendo os alunos a parcela de conhecimentos teóricos apenas bastante para compreensão das operações práticas que lhes caberá executar: na parte dos trabalhos agrícolas, de criação, de artes industriais rurais, de educação sanitária e outras, raríssimas serão as ocasiões em que as aulas decorrerão no ambiente das salas de estudos teóricos. O aprendizado se processará “no trato contínuo dos fatos e problemas rurais”.

Cumpre notar ainda, como novo argumento em prol da orientação essencialmente prática das Escolas, que as mesmas recebem elemento humano heterogêneo, quanto ao preparo geral na ocasião do ingresso. Recrutando seus alunos principalmente no meio rural, onde é grande a maioria de analfabetos ou de semi-analfabetos, não quiz o Governo do Estado — humanitário e sensato — fechar as portas das Escolas Práticas de Agricultura aos jovens que não tiveram a oportunidade de frequentar as escolas primárias ou apenas as frequentaram dos 8 aos 11 anos, na zona rural, permanecendo a seguir, até a idade de 15 anos, na rude labuta dos campos, esquecidos, por falta de aplicação, do que aprenderam anteriormente.

A alunos assim diferenciados no nível cultural, seria difícil, sinão de todo impossível, ministrar conhecimentos de teoria pura. Todos eles, porém, frequentando os cursos de cultura geral, que para os analfabetos serão desenvolvidos intensivamente, em 3 anos, estarão em condições de aprender o porque das coisas, de conhecer as razões que regem qualquer operação manual nas lides do campo.

E assim, com instalações adequadas, com vastas culturas, com selecionado e habil corpo docente, convenientemente assistidas pelos órgãos superiores de administração e orientação, as Escolas Práticas de Agricultura poderão por certo corresponder às esperanças que nelas deposita a população rural do Estado e ao patriótico desejo dos

nossos governantes, guiados pela sincera intenção de bem servir ao Estado e ao País.

A estrutura das Escolas

Na parte principal da organização das Escolas, que é a de agricultura e criação, os trabalhos práticos orientam-se de maneira a integrar progressivamente o aluno nos serviços agrícolas racionalizados, ministrando-lhe em 3 anos de curso conhecimentos que se completam e sucedem, perfeitamente entrosados, de maneira que permite o aprendizado intuitivo e feito com o máximo de aproveitamento. Desse modo, no 1.º ano do curso, encaminham-se os educandos para as práticas básicas da agricultura, incluindo conhecimento de diferentes tipos de solo e de clima, de noções de adubação, de combate à erosão, do preparo da terra, etc., formando um conjunto de operações aplicáveis a todas as culturas. Ao mesmo tempo, os alunos iniciam-se no trato do gado leiteiro e de normas básicas, essencialmente práticas, das demais matérias obrigatórias, que são a horticultura, a fruticultura e a avicultura. Os trabalhos de artes industriais rurais começam simultaneamente, desenvolvendo-se de acordo com os programas anexos.

O estudo de agricultura será feito em todos os estabelecimentos nas mais vantajosas condições: como as escolas manterão as culturas indispensáveis para manutenção dos alunos internos, estes terão excelente campo de observação e, com os conhecimentos que possuem, estarão perfeitamente habilitados para assimilar rapidamente os processos de cultivo de quasi todos os produtos agrícolas existentes no Estado. Da mesma forma, o conhecimento do gado leiteiro processar-se-á com facilidade, pois as Escolas terão que atender ao próprio suprimento de leite e à formação de gado para abastecer pequenas indústrias de laticínios, que se processarão nos 2.º e 3.º anos do curso.

No 2.º ano, com os conhecimentos que já possuem de agricultura, dedicam-se os educandos de preferência às culturas características da região, ou à criação, se desta natureza for a atividade predominante na escola. Ao mesmo tempo, passam do trato do gado leiteiro à prática de laticínios e prosseguem ou se iniciam nos trabalhos das outras disciplinas obrigatórias — silvicultura, horticultura, fruticultura e avicultura. Inicia-se aí, também, a prática da criação de suínos, o aprendizado dos métodos de preparação das forragens e intensificam-se os trabalhos de artes industriais rurais. Observe-se, a propósito, que a criação de suínos é matéria obrigatória, no 2.º ano das escolas, bem como a de gado leiteiro, no 1.º ano, qualquer que seja a feição regional dos estabelecimentos, atendendo-se assim a três objetivos: — dar aos educandos conhecimento de técnicas indispensáveis, suprir o internato das escolas e fornecer material para as indústrias de produtos de origem animal, no 3.º ano do curso. A produção de forragens é, igualmente, matéria de estudo obrigatório em todos os estabelecimentos, visto considerar-se esse conhecimento imprescindível a todos os homens de campo.

No 3.º ano, finalmente, o aluno, que já possui conhecimentos práticos gerais, que o capacitam para o trabalho rural, passa a consolidar e aprofundar seus conhecimentos práticos, especializando-se, de acordo com a própria escolha, no trato de uma ou duas culturas, ou de uma ou duas espécies de criação, dentro das características de cada escola. Deve ainda o educando especializar-se em uma das atividades compreendidas nas indústrias de produtos de origem vegetal ou animal. E, como atividades complementares, encontram-se ainda, em todas as escolas, o estudo da apicultura e da sericultura, que constituem disciplinas facultativas para os alunos, embora devam existir em todos os estabelecimentos, e o ensino de piscicultura, que será desenvolvido nas zonas mais indicadas.

Releva notar ainda que, no 3.º ano, a orientação dos alunos para mais completo conhecimento de determinado ramo do trabalho dos campos faz-se em regime intensivo, pois o período escolar destina-se quasi exclusivamente aos trabalhos práticos. Os educandos continuarão a receber apenas aulas de educação sanitária e de educação física, garantido-se assim a valorização biológica do homem dos campos. Os programas de educação sanitária encontram-se em anexo, deixando de figurar os de educação física por competir a sua elaboração, de acordo com lei especial, ao Departamento de Educação Física do Estado. Seria desnecessário relembrar a importância especial que assume, para o trabalhador rural, o conhecimento destas duas disciplinas, incluindo-se na primeira como um dos pontos principais o ensino e a prática da alimentação racional: com efeito, urge intensificar a execução dos processos tendentes a fortalecer o nosso caboclo, transformando-o em elemento capaz de aproveitar integralmente as nossas riquezas, riquezas que se conservam latentes enquanto não houver uma preparação conveniente do homem, de modo a explorá-las e transformá-las em capital ativo. E, aliando-se a essas práticas salutares de revigoramento físico o ensino de educação moral e cívica, que se processará em todas as ocasiões oportunas, ter-se-á um quadro promissor do que será, em futuro não distante, a mocidade egressa das novas escolas.

Em síntese, o 1.º ano do curso destina-se a ministrar conhecimentos fundamentais. No 2.º ano desenvolvem-se esses conhecimentos e atende-se com especial cuidado ao ensino das culturas ou criações características da região. E, no 3.º ano, os alunos terão concentradas suas atividades em determinada cultura ou cria-

ção, de maneira que, habilitados em todos os trabalhos agrícolas, estarão ainda, especialmente capacitados em uma ou duas atividades, sem prejuízo da soma de conhecimentos que se pode desejar para o homem dos campos.

As artes industriais rurais

O ensino de artes industriais rurais, tal como é compreendido no programa das Escolas Práticas de Agricultura, não visa formar operários industriais para a vida no meio rural, mas a preparação do trabalhador agrícola para a execução de pequenos trabalhos, imprescindíveis ao homem dos campos e que este possa realizar sem o concurso de máquinas especiais ou de custosas oficinas. Este ensino será ministrado nos dois primeiros anos do curso, sendo interessante ressaltar a importância que, nesse setor, se atribue às construções rurais rústicas, ramo de atividade em que os alunos receberão conhecimentos gerais de trabalhos simples em alvenaria e concreto, de construção de abrigos, ranchos, paióis, portelas, cercados, galinheiros, etc.

O estudo, assim orientado, com feição eminentemente prática, processa-se tão somente como fonte de conhecimentos subsidiários, nunca se perdendo de vista o fato de que os alunos serão, antes e acima de tudo, agricultores.

A parte de cultura geral

A elaboração dos programas das matérias de cultura geral apresenta séria dificuldade: a admissão de alunos analfabetos, ao lado dos alfabetizados, em proporções que o Regulamento estabelecerá, constitui grave problema técnico, que parece ter sido solucionado com acerto. O curso da parte de cultura geral constará do estudo elementar de linguagem e aritmética, geografia e história do Brasil, noções de coisas, educação moral e cívica e desenho, sendo esta última disciplina considerada como meio de expressão e de linguagem, e não como arte. Ao julgador apressado, poderá parecer excessivo o número de disciplinas da parte de cultura geral: é preciso recordar, entretanto, que dois terços do tempo total de estudos, no mínimo, serão obrigatoriamente reservados para os trabalhos agrícolas. As aulas de conhecimentos gerais serão, à vista disso, dosadas de maneira a não causar embaraço e prejuízo ao aprendizado prático, que é a finalidade primordial das escolas.

Para os alunos analfabetos, haverá um curso de alfabetização intensiva, visando ministrar-lhes os conhecimentos de primeiras letras, sem os quais é materialmente impossível o trabalho realmente produtivo. Para os demais educandos, o curso constará de uma revisão geral dos conhecimentos adquiridos na escola primária, visando sua consolidação.

Releva notar que o ensino terá caráter essencialmente ruralista, orientando-se as questões, os problemas, o tema dos exercícios, a própria compreensão da geografia, para o ambiente rural. E, afinal, nesta parte de conhecimentos gerais, há ainda o estudo de outra disciplina cujo conhecimento é da máxima importância — noções de escrituração e de economia aplicáveis ao meio rural. A simples enunciação desse programa é suficiente para ressaltar a sua importância, como meio de armar o homem dos campos para o complemento indispensável de seus trabalhos, sem o qual de nada vale a produção: o conhecimento das vantagens do crédito agrícola, do cooperativismo, dos benefícios da cuidadosa escrituração auxiliar do movimento das propriedades rurais, de maneira de se servir da assistência técnica oficial, etc.

Professores e mestres

Embora tudo estivesse previsto e organizado, as Escolas Práticas de Agricultura por certo não apresentariam os resultados que delas será lícito e justo esperar, se não fosse devidamente encarado e resolvido outro importante aspecto do problema: a preparação de professores técnicos e de mestres para os futuros estabelecimentos agrícolas. Com efeito, aos professores técnicos, que serão agrônomos e veterinários; como chefes das respectivas seções, com funções de ensino e de orientação dos mestres, cabe importantíssima tarefa nas escolas; e aos mestres, por sua vez, como imediatos auxiliares dos professores, como repetidores de lições práticas, como acompanhadores dos alunos durante todo o período de permanência nos campos, fica igualmente reservada missão de grande responsabilidade no conjunto dos trabalhos escolares.

Quanto aos professores, as escolas superiores resolvem a questão, formando elemento especializado. No que diz respeito aos mestres, todavia, o problema apresenta-se mais difícil: é preciso que eles sejam homens dotados de conhecimento completo da parte prática dos trabalhos agrícolas e ao mesmo tempo suficientemente orientados para a transmissão desses conhecimentos aos educandos.

A solução encontrada, que nos parece racional e prática, para orientar e selecionar convenientemente os professores técnicos e os mestres, é a de instalar um curso de aperfeiçoamento prático, para seleção de elementos capazes de dar bom desempenho às tarefas docentes, nas Escolas Práticas de Agricultura. Esse curso, cujas bases estão fixadas, constará de estágios de orientação, controlados por autoridades competentes, desenvolvendo-se pelo período de oito a doze meses. Os